



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

103

LEI MUNICIPAL Nº 1.662/02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE SOLICITAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER a todos os habitantes do município de Quilombo que a Câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - As requisições de serviços e que sejam efetuados pelo Poder público Municipal de forma direta ou indireta, deverão atender as seguintes normas:

I - Com o controle de blocos de pedidos que deverão ser timbrados e numerados e em 3 (três) vias, com carbono. Cada comunidade deverá ter bloco próprio para melhor controle.

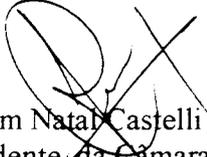
II - A 1ª via do pedido deverá ser assinada pelo responsável do competente departamento bem como pelo requerente que ficará de posse da 3ª via, devendo a 2ª via ficar com o responsável pela realização do serviço.

III - A ordem de atendimento fica condicionada ao deslocamento do itinerário normal da máquina dentro da comunidade e os pedidos feitos de acordo com esta norma.

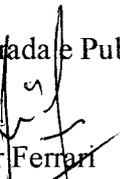
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo SC, em
02 de dezembro de 2002.


Jaksom Natal Castelli
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada em data supra


Gilmar Ferrari
Coordenador Legislativo

Av. Coronel Ernesto Bertaso, 666 - Centro - Quilombo - SC - CEP. 89.850-000
Fone/Fax (49) 346-3302 - E-mail: camara02@unoesc.rst-sc.br